

LEI ORDINÁRIA Nº 780, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a defesa e o manejo populacional de cães e gatos, e autoriza a criação do centro de zoonoses no município de Ferros, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a proteção, o bem-estar, e o manejo populacional de cães e gatos, visando a promoção da saúde pública, a prevenção do abandono e maus-tratos, bem como o equilíbrio da convivência entre os animais e a sociedade.

Art. 2º - Fica instituída a Política Municipal de Defesa e Manejo Populacional de cães e gatos, com os seguintes objetivos:

- I – Promover a castração e a adoção responsável, reduzindo a superpopulação de animais nas ruas.
- II – Implantar campanhas de vacinação e controle sanitário, prevenindo zoonoses e doenças transmissíveis.
- III – Estimular a educação e a conscientização da população quanto à posse responsável e ao bem-estar animal.
- IV – Articular ações integradas entre órgãos públicos, entidades não governamentais e a comunidade.

Art. 3º - A castração compulsória de animais domésticos poderá ser realizada por meio de parcerias com clínicas veterinárias, universidades e organizações de proteção animal, podendo haver a oferta de serviços gratuitos ou subsidiados, conforme disponibilidade orçamentária, como a realização de castração por meio do Programa Castramóvel.

Art. 4º - Fica vedado o abandono e maus-tratos de animais.

Parágrafo único. As condutas que resultem em sofrimento ou negligência serão punidas na forma da legislação federal.

Art. 5º - Os programas de manejo populacional de animais de rua deverão incluir, dentre as ações, a:

- I – Realização de campanhas de captura, tratamento, castração, e eventual retorno ou adoção, respeitando os princípios do bem-estar animal.
- II – Criação de abrigos temporários e de programas de adoção que priorizem a reintegração desses animais a lares responsáveis.
- III – Parceria com entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para ampliar a rede de proteção e assistência.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Centro de Controle de Zoonoses no Município de Ferros, com a finalidade de executar políticas públicas de vigilância, prevenção e controle de zoonoses, além da proteção e bem-estar de cães e gatos.

Art. 7º - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 180 dias de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferros/MG, 11 de setembro de 2025.

CARLOS ELÍSIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal